

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 629, DE 23 DE MAIO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 82, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-009882-93-61, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CANDIOTA - RS, COC/MF nº 94.702.918/0001-98, sito à Rua Candiota, 1000 - Centro, nos valores de CR\$ 618.016,00 (SEISCENTOS e OISOITO MIL e DESSSESIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.237.500,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SETE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 1.855.516,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS e CINQUENTA e CINCO MIL, QUINHENTOS e DESSSESIS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de rede de esgotamento sanitário no Município de Candiota - RS compreendendo rede coletora e poços de visita, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetuada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1597 - Baseamento básico em Candiota - RS, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01955 de 13.09.93 e 23101.13076.0448.1112.1597 - Baseamento básico em Candiota - RS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01957 de 13.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho..

VI - Caberá à Secretaria de Baseamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogadas por no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao sétimo dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao BENS no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(OJ. nº 107/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS

Processo Nº 28371.000.535/94

O Diretor de Administração da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional reconhece a inexigibilidade de licitação e autoriza o empenhamento da despesa no valor de CR\$ 3.859.102,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e dois cruzeiros reais), em favor da EBAD - Escola de Administração e Municípios, para participação de servidores no curso "Elaboração de Editais de Licitação", com fecho no caput do art. 25 da Lei nº 8.666.

Brasília, 11 de maio de 1994

WALDOMIRO LUIS DE SOUZA
Diretor de Administração

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência ratifica a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Senhor Diretor de Administração, com fundamento no caput do art. 25 do mesmo diploma legal.

Brasília, 14 de maio de 1994
ALPAMARIA PAULINO DE CAMPOS ABIGAILIL
Presidente da Fundação

(OJ. nº 319/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DESPACHOS

Processo nº 01240.000498/94

Com fundamento na Lei nº 8.856/93, inciso I, art. 29, e em conformidade com a subdelegação de competência constante do Portaria nº 28, de 28/06/91, do Diretor do INT e considerando parecer nº 024/84, do Assessoria Jurídica do Instituto, declara inexigível a licitação para a contratação de empresa em favor da AROFLUX INDUSTRIAL LTDA., representante brasileira no Brasil da empresa alemã ANSLER OTTO WOLPERT-MERK GMBH, visando a aquisição de equipamento fabricado pela WOLPERT-MERK, de 1º de janeiro, 19 de maio de 1994 - MARCOS ZONINZEIN - Coordenador de Administração. De acordo, Ratifico a declaração supra do Coordenador de Administração do INT. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1994 - MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES - Diretora.

(OJ. nº 179/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 53-N, DE 23 DE MAIO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 448/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 01762/93-SUPES/MA, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular de Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 116,57 ha (cento e sessenta hectares e cinquenta e sete ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado ESTIVA, situado no Município de São Benedito do Rio Preto, Estado de Maranhão, de propriedade de ELSON CAVALCANTE RAMOS, e arrolado em 28.08.93, sob o nº AV-02, do Livro 2/A, Fls. 278 do Registro de Imóveis da Comarca de São Benedito do Rio Preto, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Título de Propriedade no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 54-N, DE 23 DE MAIO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 448/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 03134/92-SUPES/MG, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular de Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 1,80 ha (um hectare e cinquenta ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-